AO SOBERANO CONGRESSO

DE

CORTES

OFFERECE

O PROSPECTO DO CODIGO CIVIL

PARA

ENTRAR NO CONCURSO DOS COMPILADORES.

O DEZEMBARGADOR

ALBERTO CARLOS DE MENEZES.



NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE. ANNO DE 1822. Calçada de Santa Anna N.º 96.

SENHOR.

A VOSSA MAGESTADE, neste Soberano Congresso de Cortes Geraes, offereço o prospecto do Co-digo Civil, indicando o systema. e as fontes da Legislação para manter a propriedade, e fixar os limites do meu, e teu; salva a tranquillidade, e li-berdade do Cidadão. Eu havia offerecido o prospe-eto do Codigo Criminal, e promettia, segundo o systema projectado, apresentar brevemente a Vossa MAGESTADE, -aquelle Corpo de Legislação, garante da Constituição Politica; porém sendo nomeada huma Commissão de sabios para a sua compilação, suspendi os meus trabalhos, quando Vossa Maces-TADE, mandou enviar aquelle meu prospecto para aquella Commissão: agora voltando-me para a compilação do Codigo Civil, que Vossa MAGESTADE manda se ordene por concurrentes ao premio, que lhe for assignado; eu sou hum daquelles, que pertendo vencer o premio, e me offereço ao concurso, para que possa ajudar a levantar esta grande Obra, quando não possa merecer a palma entre os concorrentes de maior saber; o maior premio para o Com-pilador do Codigo será a gloria de ter dado a Na-ção a Obra Politica, mais importante para a liberdade civil, e protecção da propriedade, frutos das Sociedades Maximas.

Os trabalhos de Legislação, que tenho enviado a este Soberano Congresso, desde o dia da sua installação, provão a forte adhesão, que tenho ao Systema Constitucional da nossa Monarchia; as peças que tenho offerecido vem a ser as seguintes:

1. O Plano do melhoramento da Agricultura Portugueza com a historia rural desde o principio da Monarchia; a exposição dos males fisicos, moraes, e políticos; lembrando os remedios, e a emenda da Legislação agraria, fiscal, e commercial.

2. O Plano da reforma dos Foraes agrarios com

a sua historia.

3. Huma Memoria sobre o projecto da Lei da reforma dos Foraes.

4. Huma Representação sobre o vexame das cau-

delarias.

5. Projecto das Leis agrarias para o novo Codigo.

6. Projecto de Lei agraria para o Alem-Tejo.7. Projecto de Lei agraria para o Riba-Tejo.

8. Projecto de novo Regimento para o Terreiro publico de Lisboa.

9. Memoria sobre os Terrenos incultos.

10. Memoria sobre as terras Reguengueiras, e Jugadeiras.

11. Projecto de Foral agrario para todo o Reino.

12. Projecto de novo Regimento para a Junta do Commercio, e Agricultura.

13. Plano para a Divisão Civil do Territorio Portuguez, e Hhas Adjacentes, com hum Mappa Geografico, descrevendo as novas Comarcas, Relações de Justiça; Camaras Municipaes, Cabeções de Sizas, e todos os mais objectos de Estadistica, e E-

conomia Politica para ordenar a Administração de Justiça, e de Fazenda Fiscal.

14. Projecto para abolir os Direitos Bannaes, e

restituir a liberdade á Agricultura.

15. Memoria sobre as Sizas, e seus Encabeçamentos para se reformarem, ou suprimirem.

16. Representação sobre as Taxas da Almotaça-

ria para libertar os frutos, e generos agrarios.

17. Representação sobre as Devaças geraes para serem supprimidas em favor da Agricultura, e da Policia.

18. Representação sobre o vexame das Posturas

Municipaes a respeito dos Pardaes.

19. Representação sobre o Licenciamento dos

Milicianos a favor da Agricultura.

20. Representação sobre o vexame dos arrendamentos das coimas ruraes.

21. Conta dos trabalhos praticados na Commissão da Superintendencia da Agricultura, de que

fui encarregado.

22. Hum Regulamento de Salarios, e novo projecto da ordem judicial nos Processos Forenses, que estava na Meza do Desembargo do Paço, aonde tinha sido enviado por ordem do mesmo Tribunal, e que se acha em huma Commissão das Cortes.

23. Huma Representação ao Governo em 8 de Março de 1822, pela Secretaria de Estado da Fazenda para se observar o Foral de Lisboa na Repartição fiscal das Sete Cazas, a favor dos Lavradores, e Moradores de Lisboa, indicando o abuso de se governar aquella Repartição pelo Foral da Alfandega, alheio daquelle Ramo fiscal das Sete Cazas, que consiste nos direitos de Siza, e Portage dos generos do interior, è consumo dos frutos agrarios.

24. Hum projecto de systema de Administração de Fazenda Nacional fiscal, com a divisão de 25 Contadorias fiscaes em todo o Reino, 5 Relações de Justiça; 5 Superintendencias de Policia administrativa; e hum Tribunal Supremo de Fazenda, estabelecendo as bases fundamentaes da Administração para se ordenarem os Regimentos de Fazenda em cada Ramo fiscal.

Quando estou possuidor destes conhecimentos da Legislação Portugueza, e seus costumes á custa de viagens, e observações, não devo ser insensivel á necessidade da compilação do Codigo Civil da Nação, que o Soberano Congresso de Cortes Geraes manda ordenar, offerecendo premios aos concurrentes compiladores dentro de dois annos: eu sou hum dos concurrentes, e desde já tomo este precioso trabalho sobre os meus hombros, e quando a minha compilação não tenha preferencia no concurso de Juris-Consultos mais sabios; com tudo nunca será tão rasteira, que não sirva para descobrir mais amplo horizonte na Jurisprudencia Nacional theorica, e praticamente.

Ao começar esta gigantesca Obra não me desanima a necessidade, e panivel trabalho de procurar as fontes da Legislação Portugueza em o Codigo Sagrado; Codigos Romanos, e Goticos; Capitulos de Cortes, Codigos Portuguezes, e a sua Legislação isolada, e fugitiva; os Codigos Ecclesiasticos; os Assentos, e Consultas dos nossos Tribunaes, e Relações de Justiça, a leitura dos Juris-Consultos; os Codigos das Nações visinhas; a Constituição Política da nossa Monarchia, como fonte original da liberdade Constitucional, e a salva Gu-

arda da nossa propriedade, e direitos pessoaes: tomei hum guia seguro em o direito natural manifestado pelos costumes geraes das Nações civilisadas, e usanças longevas dos Portuguezes confirmadas, e fundadas na Religião Constitucional, sem a qual não ha costumes, leis as mais imperiosas sobre o genero humano, contra as quaes não ha poder algum:

Sou intrepido, quando me lembra que o 1.º Codigo teve hum so Compilador; hum so homem ordenou o primetro Codigo da Nação, que dominou o mundo; assim como tambem se ordenou o ultimo desta mesma Nação, dando conta delle hum Triboniano, a quem se assignárão dez annos para huma obra, que acabon em tres annos, dividida em 7 Partes com 50 Livros, 433 Titulos, e 9142 Leis: o primeiro Codigo da Nação Portugueza foi obra de hum Corregedor da Corte, acabada por outro Juris-Consulto; esta compilação foi requerida em Cortes no tempo, que o Muito Alto, e o mais Excellente Principe El-Rei D. João de gloriosa memoria pela graça de Deos regnou em estes Regnos; ella he a fonte original de donde sahirão os Codigos Manoelino, e Filippino: conheço os escriptos dos sabios Juris-Consultos Portuguezes, que me hão de servir de auxilio, como servirão para o Codigo Romano os Juris-Consultos, que forão Legisladores depois de mortos; he neste grande deposito da Razão humana de donde heide extrahir os principios juridicos, communs a todos os Codigos da Europa; não temes outra Logica, nem Filosofia juridica, são producções de treze seculos, è outros tantos monumentos do direito natural.

Apparecerá hum novo systema de Jurisprudencia, classificando o meu, e o teu; e os direitos civis do homem; assim como Linneu classificou o systema da natureza: não perderei a lingoagem juridica, e muito menos o Diccionario Portuguez; as Nações distinguem se pela sua lingoagem, esta he a balisa, que estrema as Sociedades políticas. os Reinos, Republicas, e os Imperios: aborreço a innovação dos nomes, sem os quaes tudo he hum cahos, e nullas serião as importantes obras dos Juris-Consultos; a lingoagem he huma propriedade que não devemos roubar á nossa Patria.

O Codigo será dividido em tres partes, distribuidas em Livros, Titulos, e Periodos, ou Proposições Legislativas numeradas successivamente até ao fim da compilação, em cada huma destas Partes, ou Livros tratarei methodicamente a materia juridica na maneira seguinte.

PRIMEIRA PARTE.

A primeira Parte he collocada a Administração da Justiça com a Divisão Civil do Territorio Portuguez, e Ilhas Adjacentes, os Tribunaes, Relações, e Magistrados, e Juizes de facto; a Jurisprudencia, o Foro competente, a ordem judiciaria, o formulario do processo judicial; es sallarios de Officiaes de Justiça: he supprimido e uso dos Jurmentos das partes contendoras; admitto hum só recurso de Appellação, abolidos os aggravos de qualquer natureza; os Empregados publicos tem o seu regulamento; assim como as Camaras: a ordem jurgueza dos publicos de contendoras a ordem jurgueza dos como as Camaras: a ordem jurgueza dos como as Camaras: a ordem jurgueza dos como as Camaras a

diciaria he simples, breve, e livre de chicanas das, excepções, e aggravos.

SEGUNDA PARTE

NA segunda Parte heide collocar os direitos pessoaes do Cidadão, que lhe competem segundo o seu estado: aqui serão compiladas as leis da naturalisação, legitimação, matrimonios, gráos de parentesco, filiações, alimentos; tutelas aposentadoriapessoal; e todos os direitos singulares attribuidos aos diversos estados do Cidadão conforme o sexo, idade, profissão, e qualidades da natureza.

TERCEIRA PARTE.

Para a terceira Parte reservo os direitos da propriedade, classificando a propriedade especial, e a propriedade geral; os titulos de adquisição primaria, e secundaria; os contratos, e convenções, ou titulos do nosso patrimonio; as successões hereditarias; a posse, a legislação agraria, e commercial; os modos de adquirir, conservar, ou perder a propriedade; as marcações, tembos, partilhas hereditarias, e contas da Administração; as fontes das

culos obrigatorios.

Este he o systema, que projecto, começando por principios certos, que sendo elementos dos segundos constituão huma compilação de legislação civil com simplicidade, clareza, e ordem para fazer fugir a arbitrariedade, e impor-lhe a responsabi-lidade: os recursos seras iguade para todos, haverá hum Foro contencioso com 5 Relações de Justiça na Corte, Porto, e Provincias; haverá Juizes de certas causas distribuidos em classes para melhor expediente na Capital; o privilegio do Foro he abolido; todos seráo iguaes na lei; as habilitações de herdeiros, que formão delongas, hão de ter outro formulario mais breve. As demandas tem todas huma só ordem de processo, excepto as verbaes designadas; admitto tres instancias com a Revista no Tribunal Supremo; a todos he concedido appellar sem excepção; porem ha certas demandas, em que a Sentença he logo executada: a Revista he geralmente concedida em todas as demandas em que a Sentença da primeira instancia não tem logo execução; com tudo não haverá acceleração para tirar a propriedade a quem tem a posse.

Os Juizes de facto, ou Jurados, e os Juizes arbitros são admittidos logo que huma das partes os requeira: admitte se o libello, e a sua contestação somente; as demandas tem huma dilação dentro da qual devem terminar na primeira instancia; não ha incompetencia de foro, nem excepções algumas, que demorem o conhecimento da causa, porque toda esta materia se recebe por contestação; não ha reconvenções, opposições, nem parte alguma mais que o réo citado, e aquelle com quem houver autoria para defender o réo: não ha despa-

cho algum interlocutorio dentro dos Autos, ested somente sobem so duiz para sentenciar a final, inquirir as testemunhas, ou para vistorias, e exames de facto: as Audiencias do Juiz servem somente para as demandas verbaes, que não tem ordem alguma de processo: são admittidos Embargos na primeira, e mais instancias com materia nova; não ha artigos de nova razão na 2.º e 3.º instancia; por que nos Embargos se articula: os Advogados não são admittidos na 2.º instancia antes da Sentença, ou Acordão; porem nos Embargos tem vista dos Autos sómente para os formar, e dizer a final antes de conclusos; prohibe-se a impugnação, e sustentação nos Embargos: o formulario do Processo he simples, breve, e claro; e o mesmo he para os documentos, e titulos extrahidos do processo: a ordem do processo he uniforme em todas as demandas, sem excepção das fiscaes.

A primeira parte do Codigo será logo apresentada, sendo a mais urgente para a Administração da Justiça, e brevidade das demandas; a sua eternidade nos Auditorios he a primeira, e a maior das injustiças; a multiplicidade he outra grande causa dos males da Agricultura; este vicio procede da incerteza de direito na falta de bom Codigo, que ordene sómente o que he essencial na ordem do processo, fechando o campo á mentira, e trapaça: as demandas causão horror, e acontece ser melhor perder o patrimonio, que entrar em hum labyrinto: os processos forenses, os crimes, e as guerras são os grandes males das sociedades.

Não será necessario para atalhar a eternidade das demandas prohibir os Advogados como fez El-Rei D. Pedro I., e o Imperador Frederico III.: esta classe de litteratura tem mnita dignidade, ella

he util, e necessaria para manter a propriedade, defender o innocente, e accusar o malevolo; porem no Codigo bem ordenado está o remedio da chicana, quando constitua as regras do processo, que fação ligar as mãos ao rabola, e aproveitar as virtudes do bom Advogado: em todas as Nações se ouve a queixa dos longos processos, muitos remedios tem sido applicados; porem ainda não foi achado meio para fazer perfeitas todas as obras des homens; consegue-se tudo quando se acha o melhor.

Os Regulamentos de Administração de finanças Nacionaes, e fiscaes, não são da competencia do Codigo civil; pertencem ao Codigo fiscal, que o Governo mandar ordenar, quando estiver legislado o systema de Administração, e designados os bens, e rendas fiscaes com a sua classificação; para este trabalho igualmente me offereço, quando

tenho em meu poder muitos auxilios.

PLANO DO SYSTEMA DO CODIGO CIVIL.

LIVRO I.

Jurisprudencia Constitucional.
Foro competente.
Divisão Civil do Territorio.
Tribunal Supremo de Justiça.
Relações de Justiça.
Magistrados, e Juizes arbitros.
Juizes de Facto.
Juizes das Aldeias.
Camaras. Regulamentos dos Officiaes de Justiça.
Ordem Judiciaria.
Processo Forense com seu formulario.

Salarios dos Officiaes.

LIFROII.

Direitos Pes-soaes. Estado de Cidadão. Estado de Liberdade Civil. Estado de Familia. Estado de Natureza.

LIVRO III.

Posse, ou quasi dominio.

Dominio.

Direitos de Propriedade.

Obrigações por contracto.
Obrigações por culpa, e dolo.
Obrigações por culpa sómente.

O Codigo Civil para regular o nosso patrimo-nio será reduzido a estas classes, as quaes hão de comprehendor todos os direitos attribuidos ao Cidadão, conforme o seu estado, e patrimonio, assignadas as balysas do meu, e teu, em que consiste a balança da Justica: tal he o prospecto que offereco para a compilação do novo Codigo Civil. Estas são as bases do systema de compilação; as materias seráo classificadas em Titulos methodicamente ordenados com as peças legislativas compiladas de principios geraes de Jurisprudencia, que sejão fixos, e permanentes, que tenhão a dignidade de hum Codigo de Legislação invariavel, quanto sejapossivel em obra humana: a Legislação de economia, e policia administrativa, não entra nesta compilação, tem outro caracter; ella he variavel. Concluirei com hum Reportorio, ou Diccionario juridico.